

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



## RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – Contribuições Associativas 2018

O Presidente administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Executivo, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I e III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

### Resolve:

**Art. 1º.** Para o exercício financeiro de 2018, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

Associados	Valor da Contribuição Anual – 2018
Fundadores	R\$ 15.440,00
Institucionais	R\$ 15.440,00

**Art. 2º.** Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 60 já citado no artigo anterior, os valores anuais de contribuição serão assim fixados:

### Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável:

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual			
		Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	76.966,00	11.112,00	5.562,00	2.781,00
2	de 80.001 a 152.000	33.669,00	4.870,00	2.435,00	1.224,00
3	de 40.001 a 80.000	15.870,00	2.299,00	1.149,00	581,00
4	de 18.001 a 40.000	8.652,00	1.248,00	630,00	
5	de 10.001 a 18.000	4.326,00	630,00		
6	de 4.001 a 10.000	2.114,00			
7	até 4.000				

### Meio: Revista

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável:

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual					
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	Semestral
1	acima de 300.001	24.053,00	12.026,00	6.019,00	3.003,00	2.002,00	1.001,00
2	de 200.001 a 300.000	9.616,00	4.808,00	2.410,00	1.199,00	803,00	396,00
3	de 150.001 a 200.000	6.254,00	3.127,00	1.570,00	779,00	519,00	260,00
4	de 120.001 a 150.000	4.326,00	2.163,00	1.088,00	544,00	358,00	
5	de 100.001 a 120.000	2.880,00	1.446,00	717,00	358,00	235,00	
6	de 50.001 a 100.000	2.410,00	1.199,00	606,00	297,00		
7	até 50.000	383,00					

### Meio: Internet

Os grupos foram definidos com base no critério técnico de visitantes únicos:

Associadas Fundadoras



Associadas Institucionais



Faixas	Número de Visitantes Únicos	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 30.000	24.053,00
2	de 20.001 a 30.000	9.616,00
3	de 10.001 a 20.000	6.254,00
4	de 6.001 a 10.000	4.326,00
5	de 3.001 a 6.000	2.880,00
6	de 2.001 a 3.000	2.410,00
7	até 2.000	

### Meio: Outdoor / OOH

Os grupos foram definidos com base no total de pontos de publicidade\* da empresa:

\*Os pontos de publicidade poderão ser classificados em duas modalidades:

- Fixo: pontos com localização fixa, em ambientes internos de estabelecimentos ou vias públicas;
- Móvel: pontos em meios de transportes que apresentem deslocamento contínuo, sendo possível a identificação de trajetos e frotas em utilização.

Também são duas as formas de exibição:

- Digital: entende-se a inserção de conteúdo feita de maneira eletrônica e em tempo real, por meio de transmissão feita remotamente;
- Estático: entende-se como a inserção de conteúdo feita de maneira manual, geralmente com material em papel ou lona, sendo o conteúdo inerte, porém, no caso de instalações com diversas faces, podendo haver alteração automática de exibição para alternar a campanha publicitária.

Faixas	Número de Cartazes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 5.000	3.744,00
2	de 4.001 a 5.000	2.506,00
3	de 3.001 a 4.000	1.574,00
4	de 2.001 a 3.000	1.414,00
5	de 1.001 a 2.000	1.092,00
6	de 501 a 1.000	627,00
7	de 251 a 500	467,00
8	de 101 a 250	352,00
9	de 51 a 100	
10	de 26 a 50	
11	até 25	

Associadas  
FundadorasAssociadas  
Institucionais**Meio: Rádio**

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras:

Faixas	Potência (K = Kilowatz)	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100K	4.808,00
2	até 99K	2.410,00
3	até 40K	1.681,00
4	até 20K	1.211,00
5	até 10K	964,00
6	até 5K	
7	até 1K	

**Meio: TV Aberta**O valor da contribuição será calculado tendo por base o valor do ponto de *share* nacional individual, conforme abaixo:

- Valor do ponto do *share* nacional individual = R\$ 28.065,00;
- Aplicação:** Valor do ponto do *share* nacional individual x *share* nacional individual da rede x Total do IPC dos municípios cobertos = valor da contribuição associativa anual.
- Quando o valor da contribuição associativa anual for inferior a R\$ 235,00, o veículo associado fará jus à isenção prevista no parágrafo único, do art. 3º da presente resolução.

*\*Fontes:**Share nacional individual: PNT do ano anterior, 7h às 0h – Kantar-Ibope<sup>1</sup>**Cobertura do sinal: mapa de cobertura da emissora e/ou Anatel***Meio: TV Paga**

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes por programadora:

<sup>1</sup> Critérios adotados:

- Ano 2016;
- PNT: 15 mercados;
- *Share* baseado no TLE – total ligados especial, que exclui do total ligados às sintonias geradas por DVD/VCR, VDG, Sites, Netflix, etc.
- *Share* individual – 7h às 0h

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



Faixas	Número de Assinantes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 60.000.001	158.739,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	86.582,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	26.450,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	11.544,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	4.326,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	1.928,00
7	até 1.000.000	

### Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento em mídia:

Faixas	Verba Investida Milhares de R\$	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100.000	7.218,00
2	de 40.000 até 99.999	1.928,00
3	de 20.000 até 39.999	878,00
4	de 10.000 até 19.999	597,00
5	de 5.000 até 9.999	406,00
6	de 3.000 até 4.999	276,00
7	de 2.000 até 2.999	188,00
8	de 1.000 até 1.999	
9	até 999	

**Art. 3º.** Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Nos quadros acima, os campos sem valores expressos estão isentos de pagamento, com base no princípio da insignificância e como estímulo aos pequenos veículos de divulgação, para que se organizem em função da realidade do mercado.



Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



**Art. 4º.** O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal/trimestral/ou anual) considerando custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

**Art. 5º** Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, Institucional ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

**Art. 6º.** Para o exercício de 2018, os valores de contribuição associativa das agências certificadas serão assim fixados:

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES - 2018						
FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO				R\$/MÊS	R\$/TRIM	R\$/ANO
F1	ACIMA DE		94.650.001	10.468,00	31.404,00	125.616,00
F2	de	78.350.001	a 94.650.000	8.514,00	25.542,00	102.168,00
F3	de	64.850.001	a 78.350.000	6.926,00	20.778,00	83.112,00
F4	de	53.700.001	a 64.850.000	5.633,00	16.899,00	67.596,00
F5	de	44.450.001	a 53.700.000	4.580,00	13.740,00	54.960,00
F6	de	36.800.001	a 44.450.000	3.726,00	11.178,00	44.712,00
F7	de	30.450.001	a 36.800.000	3.028,00	9.084,00	36.336,00
F8	de	25.200.001	a 30.450.000	2.463,00	7.389,00	29.556,00
F9	de	20.800.001	a 25.200.000	2.003,00	6.009,00	24.036,00
F10	de	17.200.001	a 20.800.000	1.629,00	4.887,00	19.548,00
F11	de	14.200.001	a 17.200.000	1.325,00	3.975,00	15.900,00
F12	de	11.750.001	a 14.200.000	1.077,00	3.231,00	12.924,00
F13	de	9.700.001	a 11.750.000	876,00	2.628,00	10.512,00
F14	de	8.000.001	a 9.700.000	712,00	2.136,00	8.544,00
F15	de	6.650.001	a 8.000.000	579,00	1.737,00	6.948,00
F16	de	5.500.001	a 6.650.000	471,00	1.413,00	5.652,00
F17	de	4.550.001	a 5.500.000	383,00	1.149,00	4.596,00
F18	de	3.750.001	a 4.550.000	311,00	933,00	3.732,00
F19	de	3.100.001	a 3.750.000	253,00	759,00	3.036,00
F20	de	2.550.001	a 3.100.000	205,00	615,00	2.460,00
F21	de	2.100.001	a 2.550.000	167,00	501,00	2.004,00
F22	de	1.750.001	a 2.100.000	135,00	405,00	1.620,00
F23	de	1.450.001	a 1.750.000	110,00	330,00	1.320,00
F24	de	1.200.001	a 1.450.000	90,00	270,00	1.080,00
F25	ATÉ		1.200.000	73,00	219,00	876,00

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



- I. As contribuições serão pagas trimestralmente;
- II. Os vencimentos das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas: 16 de janeiro de 2018, 16 de abril de 2018, 16 de julho de 2018 e 16 de outubro de 2018;

**Art. 7º.** Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 7.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

**Parágrafo primeiro** – Para retornar à condição de certificada e nos casos de pedido de revalidação do Certificado, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

**Parágrafo segundo** – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja a quitação do débito pendente, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Certificação, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

**Parágrafo terceiro** – a taxa administrativa para o processamento dos pedidos de certificação, da qual trata o parágrafo anterior, será corrigida para o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em 2018.

**Art. 8º.** O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada (comprovada pela área técnica do CENP) e na análise da realidade do

Associadas  
Fundadoras



Associadas  
Institucionais



mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou do equívoco apontados.

**Art. 9º.** Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

*\*Aprovado pela Diretoria Executiva em 07/11/2017, ad referendum do Conselho Executivo.*